

**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

**OAK'S FRANCHISE LTDA.
CNPJ: 27.732.127/0001-51**

Por este instrumento particular:

- I. **FABRÍCIO MAIA LEITE**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, nascido em 26/08/1988, portador da cédula de identidade nº 8073619523, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 021.359.760-83, residente e domiciliado na Rua Felipe Neri, nº 381, apartamento 301, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90440-150; e
- II. **RAFAEL LIMA TRINDADE MACHADO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, nascido em 07/04/1988, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4092254971, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 017.998.710-02, residente e domiciliado na Av. Tulio de Rose, nº 330, apto. 901, torre E, bairro Passo d' Areia, CEP 91340-110, Porto Alegre/RS.

Únicos sócios da sociedade denominada **OAK'S FRANCHISE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 27.732.127/0001-51, registrada na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43208113474, com sua sede social na Rua Vasco da Gama, nº 165, Bairro Bom Fim, CEP 90420-111, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, resolvem, de comum e pleno acordo, celebrar a presente 4ª Alteração de Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

1. DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

- 1.1. Após leitura, análise e discussão, os sócios aprovam, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, transformar o tipo societário da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado, regida pela Lei das S.A. e por Estatuto Social, cujo teor será objeto de deliberação específica a seguir.
- 1.2. Em razão da transformação em sociedade anônima fechada a sociedade requer o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se **desenquadra da condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DA RAZÃO SOCIAL

- 2.1. Em razão da Transformação, a denominação social da Companhia passará a ser: **OAK'S FRANCHISE S.A.**

3. DO OBJETO SOCIAL

- 3.1. O objeto social da Companhia permanecerá o mesmo.

4. DO CAPITAL SOCIAL

- 4.1. **Conversão das Quotas e Ações Ordinárias Nominativas.** Com a transformação em sociedade anônima, as 483.560 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentas e oitenta) quotas do capital social da sociedade

são convertidas em 483.560 (quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentas e oitenta) ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos acionistas na seguinte proporção:

	ACIONISTA	AÇÕES	Valor R\$	PARTICIPAÇÃO
1.	Fabício Maia Leite	241.780	241.780,00	50%
2.	Rafael Lima Trindade Machado	241.780	241.780,00	50%
TOTAL		483.560	483.560,00	100%

4.2. Conversão das Ações Ordinárias Nominativas em Ações sem valor nominal. A Assembleia, com a aprovação unânime dos acionistas, deliberou a conversão da totalidade das ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada para ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

4.2.1. Em razão dessa deliberação, o Capital Social da Companhia passou a ser de R\$ 483.560,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 483.560 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, atribuídas aos acionistas na seguinte proporção:

	ACIONISTA	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
1.	Fabício Maia Leite	241.780	50%
2.	Rafael Lima Trindade Machado	241.780	50%
TOTAL		483.560	100%

4.3. Aumento do Capital Social. A Assembleia, com a aprovação unânime dos acionistas, deliberou pelo aumento do capital social da companhia no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a emissão de 19.590 (dezenove mil, quinhentas e noventa) ações preferenciais Classe A, todas sem valor nominal. A totalidade das ações ora emitidas foram integralmente subscritas e integralizadas pelos acionistas ingressantes, conforme comprovam os Boletins de Subscrição anexos ao presente instrumento.

4.3.1. Em razão dessa deliberação, o Capital Social da Companhia passou a ser de R\$ 783.560,00 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 503.150 (quinhentas e três mil, cento e cinquenta) ações sem valor nominal, sendo 424.104 (quatrocentas e vinte e quatro mil, cento e quatro) ações ordinárias nominativas e 19.590 (dezenove mil, quinhentas e noventa) ações preferenciais Classe A. As ações preferenciais Classe A não atribuem direito de voto a seus titulares, assegurando-lhes, entretanto, prioridade no reembolso do capital social em relação às ações ordinárias.

4.4. Aquisição de Ações Ordinárias Nominativas pela Companhia para Manutenção em Tesouraria. Os acionistas, por unanimidade, declaram expressamente renunciar ao exercício do direito de preferência na aquisição das 42.064 (quarenta e duas mil e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, adquiridas pela Companhia para manutenção em tesouraria, conforme devidamente registrado nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

4.5. Conversão das Ações Ordinárias Mantidas em Tesouraria em Ações Preferenciais Classe A. Mediante aprovação unânime dos acionistas, deliberou-se a conversão da totalidade das 42.064 (quarenta e duas mil, sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, atualmente mantidas em tesouraria, em 42.064 (quarenta e duas mil, sessenta e quatro) ações preferenciais Classe A, todas sem valor nominal, cujos direitos estão previstos à Cláusula 4.3.1. acima.

4.5.1. Em razão das deliberações anteriores, o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 783.560,00 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 503.150 (quinhentas e três mil, cento e cinquenta) ações sem valor nominal, sendo 441.496 (quatrocentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas e 61.654 (sessenta e uma mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais Classe A.

4.6. Aquisição de Ações Ordinárias Nominativas pela Companhia para Manutenção em Tesouraria. Os acionistas, por unanimidade, declaram expressamente renunciar ao exercício do direito de preferência na aquisição das 36.982 (trinta e seis mil e novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, adquiridas pela Companhia para manutenção em tesouraria, conforme devidamente registrado nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

4.7. Conversão das Ações Ordinárias Mantidas em Tesouraria em Ações Preferenciais Classe B. Mediante aprovação unânime dos acionistas, deliberou-se a conversão da totalidade das 36.982 (trinta e seis mil e novecentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, atualmente mantidas em tesouraria, em 36.982 (trinta e seis mil e novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal. As ações preferenciais Classe A não atribuem direito de voto a seus titulares, assegurando-lhes, entretanto, prioridade no reembolso do capital social em relação às ações ordinárias e às preferenciais Classe A.

4.7.1. Em razão das deliberações anteriores, o capital social da Companhia passou a ser de R\$ 783.560,00 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 503.150 (quinhentas e três mil, cento e cinquenta) ações sem valor nominal, sendo 404.514 (quatrocentas e quatro mil, quinhentas e catorze) ações ordinárias nominativas; 61.654 (sessenta e uma mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais Classe A; e 36.982 (trinta e seis mil e novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais Classe B.

4.7.1.1. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

4.7.1.2. As ações preferenciais Classe A e Classe B não atribuem direito de voto aos seus titulares, assegurando-lhes, entretanto, prioridade no reembolso do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

5.1. A administração da Companhia será realizada por uma Diretoria, na forma da Lei e do Estatuto Social, sem a instalação de Conselho de Administração.

5.2. A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor, a ser eleito, destituído e/ou substituído pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária.

5.3. Em razão da transformação do tipo societário da Sociedade neste ato, decidem os Sócios encerrar os

mandatos dos atuais administradores e eleger, para o cargo de Diretor da Companhia, por unanimidade, **FABRÍCIO MAIA LEITE**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, nascido em 26/08/1988, portador da cédula de identidade nº 8073619523, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 021.359.760-83, residente e domiciliado na Rua Felipe Neri, nº 381, apartamento 301, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90440-150.

5.4. O Diretor empossado permanecerá em seu cargo por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O Diretor nomeado foi investido em seu cargo na presente data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, o qual integra este ato como Anexo.

5.5. Considerando os termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, os Sócios aprovam, por unanimidade, a remuneração mensal do Diretor no valor mínimo de 1 (um) salário-mínimo vigente, a saber, R\$ 1.518 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

6. DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Fica aprovado, por unanimidade, a publicação via Central de Balanços – SPED para fins de realização de todas as publicações legais previstas à Lei 6.404/76.

7. DO CONSELHO FISCAL

7.1. Fica aprovado, por unanimidade, que o Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, conforme disposto no art. 161, § 2º, da Lei 6.404/76.

8. DO ESTATUTO SOCIAL

8.1. Aprovam a redação do Estatuto Social da Companhia, conforme modelo em anexo (**Anexo I**) contemplando sua transformação em sociedade anônima, passando a vigorar com a redação prevista em ato contínuo a este instrumento.

9. DO ENCERRAMENTO

9.1. E assim por estarem justos e contratados todos os acionistas assinam o presente ato societário em via única publicada na Central de Balanços em 10/09/2025 sob Hash de Publicação [...], conforme facultado pelo art. 294, III, da Lei nº 6.404/76, conforme Lista de Presença Anexa.

Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2025.

FABRÍCIO MAIA LEITE

RAFAEL LIMA TRINDADE MACHADO

ESTATUTO SOCIAL

OAK'S FRANCHISE S.A.

NIRE: "EM TRANSFORMAÇÃO"

CNPJ: 27.732.127/0001-51

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia é denominada **OAK'S FRANCHISE S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Rua Vasco da Gama, nº 165, Bairro Bom Fim, 90420-111, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 3º - A Companhia terá por objeto social: (a) concessão de franquias de lojas "Oak's Burritos" (atividades de bar, restaurante, lancheria e comércio de gêneros alimentícios); (b) a coordenação das ações de todas as empresas que vierem a utilizar a marca "Oak's Burritos" ou outras marcas detidas pela Sociedade; (c) a definição de regras administrativas, operacionais e mercadológicas a serem adotadas na rede de franquias "Oak's Burritos", bem como assessoria na implantação e supervisão das mesmas; (d) gestão de verbas de propaganda arrecadadas junto aos franqueados "Oak's Burritos"; e (e) o exercício das atividades de bar, restaurante, lancheria e comércio varejista de gêneros alimentícios.

Art. 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 783.560,00 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 503.150 (quinhentas e três mil, cento e cinquenta) ações sem valor nominal, sendo 404.514 (quatrocentas e quatro mil, quinhentas e catorze) ações ordinárias nominativas; e 61.654 (sessenta e uma mil, seiscentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais Classe A e 36.982 (trinta e seis mil e novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais Classe B.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais Classe A e Classe B não atribuem direito de voto aos seus titulares, assegurando-lhes, entretanto, prioridade no reembolso do capital social. Sendo que as ações preferenciais

Classe A asseguram prioridade no reembolso do capital social em relação às ações ordinárias, e às ações preferenciais Classe B asseguram prioridade no reembolso do capital social em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A.

Art. 6º - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência destes títulos em circulação.

Art. 7º - A cada ação corresponderá um voto nas deliberações sociais, salvo as aquelas que tenham esse direito suprimido, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham mais de 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto previstos em Acordos de Acionistas da Companhia.

Art. 9º - Os acionistas titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais reconhecem e concordam que a Companhia possui um Programa de *Partnership* implementado, destinado à atração, retenção e incentivo de colaboradores-chave. Em razão desse programa, os acionistas autorizam a Companhia, a seu exclusivo critério, a emitir novas ações preferenciais destinadas exclusivamente a esses colaboradores, observando-se o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social descrito no artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os acionistas titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais renunciam expressamente ao direito de preferência na subscrição das ações preferenciais emitidas para atender ao Programa de *Partnership*, conforme autorizado pela Lei nº 6.404/76, respeitado o percentual máximo estabelecido no artigo.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 9º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Art. 10º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor, pessoa natural, acionista ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O Diretor será eleito e substituído em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - O Diretor será investido em seu cargo mediante a assinatura de termo de posse e receberá, a título de pró-labore mensal, o valor fixado pela Assembleia Geral que o eleger.

Art. 11º - O Diretor permanecerá em seu cargo até a investidura do novo diretor eleito.

Art. 12º - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelo presente Estatuto Social, para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- a) Observar e fazer cumprir o Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- b) Zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto;
- c) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público; e
- d) Representar a Companhia perante terceiros;
- e) Celebrar contratos e outros documentos decorrentes do exercício de suas atividades;
- f) Abrir e encerrar contas correntes perante instituições financeiras, emitir cheques, contratar e demitir empregados;
- g) Obter financiamentos e outorgar garantias em operações financeiras decorrentes do exercício do objeto social;
- h) Adquirir, alienar, permutar, onerar e locar bens imóveis;
- i) Adquirir e alienar participações em outras sociedades;
- j) Constituir procuradores para representar a Sociedade
- k) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Diretor fazer o uso da denominação social na prestação de garantias, fianças, avais ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo – Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei e com este Estatuto Social.

Art. 13º - Caberá ao Diretor, ainda:

- a) Preparar, desenvolver e elaborar proposta do Plano de Negócios, ou de eventual proposta para a revisão ou modificação do Plano de Negócios, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Preparar, desenvolver e elaborar proposta de Orçamento Anual da Companhia, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Implementar e supervisionar decisões de investimentos e o cumprimento do orçamento anual da Companhia;
- d) Analisar investimentos e limites para os riscos financeiros da Companhia;
- e) Administrar o fluxo de caixa e pagamentos da Companhia, conforme diretrizes do Plano de Negócios e do Orçamento Anual
- f) Coordenar atividades de tesouraria, planejamento financeiro e administração fiscal da contabilidade interna da Companhia, a fim de assegurar a correta demonstração da situação financeira da Companhia, incluindo a preparação de declaração de imposto de renda da Companhia, balanços patrimoniais, e outras demonstrações financeiras da Companhia;
- g) Criar ou extinguir cargos, contratar e dispensar empregados e definir os níveis salariais dos empregados da Companhia;
- h) Liderar, supervisionar e acompanhar a implementação do Plano de Negócios;
- i) Manter a relação da Companhia com quaisquer instituições financeiras e bancárias, seguradoras e investidores, existentes ou potenciais;

- j) Preservar a integridade financeira da Companhia e zelar pela otimização da sua estrutura de capital;
- k) Buscar manter os ativos da sociedade devidamente segurados;
- l) Buscar sistemas e processadores de tecnologia da informação adequados e instalados para a Companhia;
- m) Supervisão de processos de auditoria interna e externa e assistência a auditores independentes em suas auditorias periódicas;
- n) Buscar permanentemente que todo controle e procedimentos estejam de acordo com as melhores práticas e de acordo com o mercado;
- o) Manter os livros e registros financeiros e contábeis da Companhia de acordo com a lei aplicável;
- p) Supervisionar o desenvolvimento de um relatório anual da administração e balanço patrimonial para o ano fiscal, bem como os balancetes mensais e relatórios periódicos, se requerido pelos Quotistas, incluindo o desempenho operacional e financeiro da Companhia;
- q) Desenvolver e definir estratégias comerciais e de marketing da Companhia;
- r) Reforçar a visibilidade da missão, valores e compliance e política de qualidade da Companhia em todos os níveis corporativos;
- s) Desenvolver e supervisionar o alcance a longo prazo dos objetivos da Companhia;
- t) Contratar empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e outras operações financeiras, sujeita à aprovação prévia da Assembleia Geral, caso aplicável;
- u) Assumir e contratar obrigações em nome da Companhia, adquirir, dispor de e/ou empenhar bens móveis ou imóveis da Companhia e prestar garantias e avalizar contratos e seus termos em nome da Companhia;
- v) Representar a Companhia dentro da sua capacidade para atuar perante as instituições públicas, autoridades, associações de classe, organizações públicas e privadas, assim como comparecer em feiras de comércio e eventos relacionados aos negócios;
- w) Todas as demais matérias necessárias para a gestão, administração e tomada de decisões estratégicas em relação ao desenvolvimento dos negócios da Companhia e das eventuais sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, de acordo com as melhores práticas do mercado e com o Plano de Negócios;
- x) Exercer todas as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 14º- Nos limites de suas atribuições, o Diretor poderá constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social.

Art. 15º - Exceção feita às procurações "ad judicia", todas as demais não poderão ter validade excedente a 01 (um ano), extinguindo-se, assim, automaticamente, quando do advento do termo final do prazo ora estipulado.

Art. 16º- As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 17º - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Art. 18º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Art. 20º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitada as disposições legais, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 132 da Lei nº 6.404/76:

- a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; e
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações:

- a) alteração das competências, dos quóruns de deliberação e das funções da Diretoria da Companhia;
- b) alteração do Estatuto Social da Companhia ou do Estatuto Social ou Contrato Social de suas subsidiárias integrais ou controladas, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social;
- c) alteração ou criação de direitos, preferências ou vantagens atribuídas às Ações de emissão da Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) criação de novas classes de ações e emissão de novas ações da Companhia sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;
- e) transformação, fusão, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas;

- f) amortizações e/ou resgate de ações da Companhia;
- g) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- h) emissão de debêntures ou título de dívidas;
- i) estabelecer a remuneração de conselheiro independente e fixar o montante global anual para remuneração dos administradores; e,
- j) deliberação sobre matérias que não tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 21º- A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no art. 21º acima, quaisquer acionistas titulares de ações representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, poderá convocar uma Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre assuntos que forem incluídos na ordem do dia, devendo tais convocações e requerimentos ser acompanhados de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas na respectiva Assembleia Geral, bem como disponibilizar toda a documentação pertinente que possa ser exigida para tais discussões. Cada um dos Acionistas será responsável por suas respectivas despesas para comparecimento às Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro anterior, deverá haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a realização de duas Assembleias Gerais, a exceção de quando todos os Acionistas entenderem por bem a realização de Assembleia Geral em um intervalo menor.

Art. 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, observados, quando couber, os quóruns previstos na Lei das Sociedades por Ações e respeitados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto.

Art. 23º - As assembleias gerais serão convocadas mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, sendo também obrigatória a convocação por anúncio publicado na Central de Balanços – SPED, contendo local, data e hora da mesma, assim como a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas no art. 23º acima, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo,

25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

Art. 24º - A qualidade de acionista deve ser comprovada, mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei.

Parágrafo Primeiro - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei de Sociedades por Ações.

Art. 25º - Será considerado presente à Assembleia Geral o Acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais (“Acionista Remoto”).

Parágrafo Primeiro - O Acionista Remoto deverá notificar à Companhia com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da realização da respectiva Assembleia Geral, fazendo constar na notificação se participará através de teleconferência, videoconferência ou outro meio análogo de comunicação remota em tempo real. A Companhia deverá disponibilizar para os presentes fisicamente na Assembleia Geral, equipamento de teleconferência, videoconferência ou meio análogo de comunicação remota em tempo real, tal como indicado pelo Acionista Remoto em sua notificação.

Parágrafo Segundo - O Acionista Remoto, além da comunicação prevista no Parágrafo Primeiro, deverá outorgar procuração particular com poderes específicos a outro Acionista, administrador ou advogado, para que o procurador possa assinar o livro de presença dos acionistas em sua representação e, após ouvir a manifestação do Acionista Remoto a respeito de cada matéria posta em deliberação, assegurar que se encontra devidamente retratada na respectiva ata de Assembleia Geral, a qual, após encerrada, deverá ser assinada pelo procurador, de maneira a assegurar a fiel manifestação da vontade do Acionista Remoto e seu adimplemento aos requisitos legais aplicáveis.

Art. 26º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 27º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

Art. 28º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um presidente escolhido entre os Diretores da Companhia ou, nas suas ausências ou impedimentos, por quem a Assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 29º – O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 30º - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) a Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, assegurando-se que os titulares de ações preferenciais continuarão a receber, no mínimo, o dividendo fixo ou prioritário previsto neste Estatuto, conforme os direitos estabelecidos no artigo 17 da referida lei; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

Art. 31º - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 32º - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 33º - Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. O Diretor da Companhia zelará pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 34º - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto de 02 (dois), sendo um o Diretor Financeiro, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

CAPÍTULO X SOLUÇÕES DE CONFLITOS

Art. 35º - Todo e qualquer conflito societário, incluindo qualquer divergência societária ou contratual oriunda deste Estatuto, inclusive relativa à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, envolvendo todos ou alguns acionistas (“Disputa”), será dirimida na Comarca de Porto Alegre/RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI REGRAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 36º - A Companhia adotará as seguintes regras relativas às boas práticas de governança corporativa, além de outras dispostas no presente Estatuto Social, de modo que:

- a) contratará auditoria anual das demonstrações financeiras, junto à sociedade de auditores independentes devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício desta atividade, bem como assessoria contábil;
- b) disponibilizará aos seus acionistas, periodicamente: relatórios anuais de auditoria, que devem ser enviados dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o fim do exercício social da Companhia, sem ressalvas; relatórios de monitoramento mensais, contendo dados financeiros e operacionais da Companhia, enviados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o final do mês em referência; demonstrativos financeiros anuais; e contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários, tudo na forma de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- c) em caso de abertura de capital, irá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no art. 8º da Instrução CVM nº 578/2016.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Porto Alegre/RS, 27 de maio de 2025.

FABRICIO MAIA LEITE

RAFAEL LIMA TRINDADE MACHADO

Aline Neves Guerreiro
OAB/RS nº 135.367